



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO - CEEE

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 07/2018**
DECISÃO : **99/2018-CEEE**
PROCESSO : **305899/2017**
INTERESSADO . : **TEC. ELETROTEC./ TEC. SEG. TRAB. LEANDRO DIAS SANTANA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DA REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO EM NR-10

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEE, apreciando a solicitação de revisão de atribuição para treinamento em NR-10. Considerando que a Norma Regulamentadora NR 10, refere-se a segurança em instalações e serviços em eletricidade estabelece os requisitos e as condições mínimas. Considerando o que dispõe o artigo 04º, da Resolução do Confea nº 359, de 31 jul 1991. Considerando o que dispõe o artigo 04º, do Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985. Considerando a alínea "b" do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando o que dispõe a Decisão CEEE / PA nº 078/2012, referente as atribuições do Técnico em Eletrotécnica. Considerando que a atribuição inicial de competências profissionais ou sua extensão será procedida pelas câmaras especializadas competentes após análise do perfil de formação do egresso e deve ser circunscrita ao âmbito dos conteúdos formativos adquiridos em seu curso regular. Considerando que a Norma Regulamentadora NR 10, trata também da segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em geração de energia e alta tensão. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de revisão de atribuição, por entendermos que a Norma Regulamentadora NR 10, trata também da segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em geração de energia e alta tensão, o que foge completamente da atribuição dos técnicos em eletrotécnica, além de que não identificamos a atividade de treinamento de equipe entre as atribuições concedidas pelo artigo 04º, do Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Eletric. Mário Couto Soares. Presentes os senhores conselheiros Eng. Eletric. Fernando Augusto Silva de Lima, Eng. Eletric. Mário Couto Soares, Eng. Civ. Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade e Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles, Eng. Eletric. Arnaldo Augusto Kalume Serruya.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de setembro de 2018.

Eng. Eletric. FERNANDO AUGUSTO SILVA DE LIMA
Coordenador da CEEE